



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> 03/07/2007	<b>Proposição</b> MP 379/2007
<b>Autor</b> Dep. Moreira Mendes	<b>nº do prontuário</b> 049
<b>1. Supressiva</b> <b>2. substitutiva</b> <b>3. X modificativa</b> <b>4. aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### Emenda modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 5º .....

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008.

## JUSTIFICATIVA

Quando se pensa a regulamentação do porte de arma, a primeira cena que vem surge são as periferias e favelas dos grandes centros, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Entretanto, o Brasil como um país de dimensões continentais, apresenta realidades diversas, não observadas num primeiro momento até porque não são o alvo da mídia nacional.

Dentre essa diversidade, está a amazônica que convive com a dificuldade de informações e transporte dadas as peculiaridades naturais da região.



Neste contexto, é mais difícil ao caboclo amazonense sua adequação à legislação brasileira sobre o porte de arma.

Para que não se crie uma situação de ilegalidade involuntária destas pessoas, apresentamos um prazo mais elástico para que a população daquela região possa se adequar às exigências da lei em comento.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO

